

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 08 de setembro de 2021 às 08h03
Seleção de Notícias

O Estado de S. Paulo | BR

Direitos Autorais

Bolsonaro limita remoção de conteúdos em redes sociais 3

POLÍTICA | ANDRÉ SHALDERS | LAURIBERTO POMPEU | WESLEY GALZO

Folha.com | BR

Direitos Autorais

MP de Bolsonaro limita combate a bullying e assédio nas redes sociais; entenda 5

MERCADO

Consultor Jurídico | BR

06 de setembro de 2021 | Propriedade Intelectual

Opinião: A propriedade intelectual e o Dia de Luta por Medicamento 7

CONSULTOR JURÍDICO

Bolsonaro limita remoção de conteúdos em redes sociais

POLÍTICA

Executivo. Em aceno à sua militância digital mais fiel, presidente da República assina na véspera de atos do 7 de Setembro medida provisória que altera o **Marco Civil da Internet**

André Shalders, Lauriberto Pompeu e Wesley Galzo / BRASÍLIA

Na véspera dos atos de 7 de Setembro, sua aposta para mobilizar a base mais fiel e demonstrar popularidade, o presidente Jair Bolsonaro fez ontem um aceno à militância digital e assinou medida provisória que limita as ações de redes sociais para coibir a propagação de informações falsas ou o discurso de ódio. A MP altera o **Marco Civil da Internet**, lei de 2014, e cria uma série de regras com o objetivo de evitar a "remoção arbitrária e imotivada" de conteúdo.

Agora, plataformas como YouTube, Facebook ou Twitter terão mais dificuldades para excluir um perfil ou remover vídeos, mesmo que estas publicações violem políticas internas das empresas. Para especialistas, a medida limita a capacidade de moderação e facilita a desinformação.

Nos últimos meses, serviços de rede social têm excluído perfis e conteúdos de bolsonaristas por supostamente incluírem notícias falsas e discurso de ódio. Algumas das exclusões se deram por ordem do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); outras foram determinadas até pelas redes sociais. O próprio presidente da República foi atingido.

A MP foi publicada ontem em edição extra do Diário Oficial da União (DOU). Como toda medida provisória, a nova regra sobre redes sociais passa a valer imediatamente, mas precisa ser aprovada pelo Congresso dentro de 120 dias. Se não o for, deixa de vi-

gorar.

A medida diz respeito, principalmente, à exclusão de postagens e perfis por decisão da administração das próprias redes sociais. Pelo texto, a exclusão não fica proibida, mas só pode acontecer "com justa causa e motivação", dentro de certas hipóteses. Entre as causas que justificariam a exclusão estão a violação de **direitos** autorais; publicações com nudez ou incitação à violência; a disseminação de software malicioso (vírus de computador) e "incitação de atos contra a segurança pública, defesa nacional ou segurança do Estado". A MP não impede a remoção de conteúdos e contas por decisão judicial. Assim, decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) que atingiram bolsonaristas, por exemplo, continuam válidas.

O texto também proíbe as empresas de diminuir o alcance de um determinado usuário ou conteúdo nas redes de forma a realizar "censura de ordem política, ideológica, científica, artística ou religiosa". Políticos bolsonaristas reclamam com frequência de um suposto cerceamento operado pelos algoritmos das empresas.

A MP ainda estipula uma série de punições às plataformas que excluam conteúdo de forma indevida. As sanções vão desde multa, que pode chegar a 10% do faturamento da empresa no Brasil, até a suspensão temporária do serviço no País.

Remoção. A medida que limita as redes sociais vinha sendo elaborada há pelo menos quatro meses pelo Palácio do Planalto, depois de o próprio presidente da República ter uma série de vídeos removidos de seu canal no YouTube por violar regras da plataforma. Em uma das postagens excluídas, por exemplo, Bolsonaro defendia o uso do antimalárico hidroxocloroquina e do vermífugo ivermectina para o

Continuação: Bolsonaro limita remoção de conteúdos em redes sociais

combate da covid-19, uma alegação que não é corroborada pelas pesquisas existentes hoje.

"Removemos conteúdo no Facebook e Instagram que viole nossos Padrões da Comunidade, que não permitem desinformação que possa causar danos reais às pessoas", justificou a empresa na época, em março.

Além do próprio presidente, a remoção de conteúdos e o bloqueio de perfis atingiram aliados de Bolsonaro nos últimos meses. Em meados de julho, por exemplo, o Google, dono do YouTube, removeu da plataforma o canal Terça Livre TV por violar políticas internas da plataforma.

Um dos principais canais bolsonaristas do País, o Terça Livre tem 1,26 milhão de assinantes.

O texto da medida provisória foi gestado pelo Ministério do Turismo, comandado por Gilson Machado e não no Ministério das Comunicações, que em princípio trata do assunto. Em junho, Machado tinha dito durante um debate na Câmara que o governo estava preparando a medida. "É para isso que este governo trabalha. Para que todos nós brasileiros nunca tenhamos cerceado o mais nobre direito, que é a liberdade de expressão", disse ele à época. O Congresso discute novas regras para redes sociais, mas a proposta ainda não avançou.

O **Marco Civil da Internet**, alterado pela MP, regula o uso da rede mundial de computadores no Brasil, interferindo em aspectos que vão desde o direito à privacidade até a relação comercial entre os usuários e os provedores de acesso.

Especialistas avaliam que a ação presidencial pode estimular a disseminação desenfreada de notícias falsas. "É uma faca de dois gumes. Por um lado, conseguimos ter uma proteção maior da liberdade de expressão, por outro as plataformas ficam com receio de remover algum conteúdo que eventualmente pos-

sa ser ofensivo", disse a advogada Iara Peixoto Melo, que atua na área de direito digital.

Vice-presidente da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/RJ, Samara Castro afirmou que a subjetividade do texto da MP pode causar problemas na sua aplicação. "A MP retira a capacidade das plataformas de fazerem qualquer tipo de moderação de conteúdo e faz algumas exceções que chama de justa causa", disse. "Mas essas exceções estão bastante confusas, numa redação bem ruim, o que abre margem para que tenhamos um ambiente da **internet** ainda mais violento e tóxico." Congresso. Líder da oposição na Câmara, o deputado Alessandro Molon (PSB-RJ) anunciou que pedirá ao presidente do Congresso, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), que devolva a medida provisória. Para o deputado, que foi o relator do **Marco Civil da Internet** na Câmara, a medida não cumpre o requisito constitucional de "urgência" e por isso, deveria ser devolvida. "O objetivo, no fundo, não é proteger a liberdade de expressão. Isso o **Marco Civil** já faz, e muito bem. O que ele está querendo fazer é impedir as redes sociais de remover conteúdo que desinforma ou que promove discurso de ódio. Dele e de seus apoiadores", disse Molon.

Aliados do governo, por sua vez, defenderam a iniciativa de Bolsonaro. A deputada Carla Zambelli (P-SP) disse que a medida tem o objetivo de proibir "censura prévia e interferências arbitrárias na liberdade de expressão". / COLABOROU LEVY TELES

-

Sem moderação

"A MP retira a capacidade das plataformas de fazerem qualquer tipo de moderação de conteúdo e veda que a plataforma faça isso para qualquer tipo de conteúdo." Samara Castro OAB-RIO DE JANEIRO

MP de Bolsonaro limita combate a bullying e assédio nas redes sociais; entenda

MERCADO

São Paulo

“A MP (medida provisória) editada pelo presidente Jair Bolsonaro para regular conteúdos das redes sociais, na véspera dos atos de 7 de setembro, limita não apenas o combate a notícias falsas, como também ao assédio, ao bullying e à xenofobia no Facebook, no YouTube, no Twitter e no TikTok.

O texto, que vem sendo trabalhado há alguns meses na Secretaria de Cultura, comandada por Mario Frias, estabelece que plataformas sejam impedidas de moderar conteúdos (como excluir ou diminuir seu alcance) que "impliquem censura de ordem política, ideológica, científica, artística ou religiosa". As publicações passam a ser protegidas por **direito** autoral uma relação inédita no campo de regulação de **internet**.

Apelidada no governo de "MP da liberdade de expressão", a medida confronta diretamente a atuação das redes sociais em tentar conter a disseminação de conteúdo falso, como mentiras relacionadas à Covid.

A MP dá 30 dias para que as empresas se ajustem. O texto precisa ainda passar pelo Congresso.

A redação altera artigos do Marco Civil da **Internet** e determina que redes sociais com mais de 10 milhões de inscritos no país (portanto, apenas as gigantes de tecnologia) não removam conteúdos sem ordem da Justiça, com exceção de uma lista de assuntos que podem ser eliminados por justa causa.

Entram na lista de justa causa nudez, incitação de crimes contra a vida, pedofilia, terrorismo, tráfico, incitação de violência baseada em preconceito de raça, cor, sexo, etnia, religião ou orientação sexual, apologia a drogas ilícitas e à violência contra animais, entre outros.

Pelas regras em vigência hoje, as empresas têm autonomia para moderar o conteúdo que circula em suas plataformas. Elas têm coibido ou diminuído o alcance de discurso de ódio, informações erradas sobre a pandemia e conteúdos comprovadamente falsos segundo agências de checagem.

Especialistas chamam a atenção para os temas que ficaram de fora da lista, e que portanto não podem mais ser excluídos sem aval da Justiça: bullying, assédio, incitação ao uso de armas, xenofobia e notícias falsas.

Esses pontos já eram atacados pelas empresas após anos de pressão da sociedade civil.

"É uma mistura do texto do senador Angelo Coronel (PSD-BA), no projeto de lei das fake news, com pitadas de bolsonarismo. Traz um conceito de moderação de conteúdo que não existia no Marco Civil", diz André Giacchetta, sócio do Pinheiro Neto Advogados.

A MP trata da moderação, mas deixa a desinformação de fora, o que proíbe qualquer tipo de atuação das plataformas no combate às notícias falsas. "É uma interferência excessiva do Estado na relação privada", acrescenta.

Em sua página no Twitter, Mario Frias publicou uma foto ao lado de Bolsonaro no momento da assinatura da MP. "Nosso país não ficará refém da censura de um oligopólio", afirmou o secretário, referindo-se às regras das grandes empresas.

Bolsonaro e seus apoiadores afirmam que têm a liberdade de expressão tolhida pelas redes sociais. Conteúdos que desinformavam sobre a Covid, como a promoção do uso de cloroquina, remédio sem eficácia contra a doença, foram eliminados nos últimos meses. Publicações de parlamentares e de Eduardo

Continuação: MP de Bolsonaro limita combate a bullying e assédio nas redes sociais; entenda

Bolsonaro (PSL-SP), filho do presidente, já foram rotuladas como enganosas no Twitter.

Além disso, STF (Supremo Tribunal Federal) e TSE (Tribunal Superior Eleitoral) têm ações contra páginas bolsonaristas investigadas por disseminar fake news. Sites e canais de apoio ao governo endossam a ofensiva contra as instituições e as redes sociais, alegando que a direita sofre censura um exemplo seria o do canal Terça Livre, que trava um embate judicial com o YouTube.

Em comunicado, o governo justificou a medida dizendo que as redes sociais se tornaram um "relevante instrumento para a manifestação de ideias e opiniões por parte de milhões de brasileiros" e que, por isso, é importante disciplinar o direito da liberdade de expressão.

Disse que a "urgência e a relevância da medida decorrem do fato de que a remoção arbitrária e imotivada de contas, perfis e conteúdos por provedores de redes sociais" violam o debate público e a liberdade de expressão.

Várias organizações da sociedade civil se manifestaram na noite desta segunda (6) contra o texto, criticando também a falta de debate acerca do tema.

"A lista deixou de fora assuntos muito básicos, como spam, assédio e bullying. Não será possível, por exemplo, retirar o perfil de um homem que está ali só para assediar uma mulher. A 'MP da liberdade de expressão', mas saiu MP da blindagem, do spam, é para quebrar a **internet**", diz Francisco Brito Cruz, diretor do **Internet** Lab.

A Safernet, que recebe denúncias de crimes online, afirma que a inclusão da nudez na lista de justa causa não é suficiente para combater a pornografia infantil, por exemplo, e acrescenta que essa nova dinâmica pode até atrapalhar investigações criminais.

"Algoritmos conseguem captar esquemas, palavras-chave usadas por grupos que caracterizam crimes contra crianças e adolescentes. Não é necessário publicar uma foto de nudez infantil para isso. As pessoas usam uma série de códigos. Tudo isso, a rigor, fica comprometido", afirma Thiago Tavares, presidente da Safernet.

Os posts chamados caça-clique, que usam títulos sensacionalistas e atraem pessoas a sites com conteúdos falsos que se passam por noticiosos, também passariam a ser permitidos, de acordo com advogados.

"O texto foi cirúrgico ao determinar o tamanho das plataformas afetadas. Gab, Parler e BitChute, repositórios desse tipo de conteúdo, com links que vão diretamente para o WhatsApp, ficaram livres da medida do Bolsonaro", acrescenta Tavares.

As empresas de tecnologia criticaram a MP, destacando que ela viola garantias constitucionais e que o Marco Civil foi um processo colaborativo e aberto.

O texto assinado por Bolsonaro também traz a previsão de sanções que seriam aplicadas por uma autoridade administrativa que não está explícita.

Opinião: A propriedade intelectual e o Dia de Luta por Medicamento

Por Pedro Marcos Nunes Barbosa e Henderson Fürst

O dia 8 de setembro de cada ano é marcado, simbolicamente mesmo quando invisível para muitos [1], como a data nacional de luta por medicamento. A atribuição coletiva de significado na data tem, ao menos, duas importantes funções: 1) o viés político-comunicativo de uma das facetas garantidas pela dignidade humana (artigo 1º, III, da CRFB) em virtude de a pessoa simplesmente ser um centro de imputação existencial, a sua tutela social-laborativa (artigo 7º, IV, da CRFB), bem como suas garantias de proteção coletiva por parte dos poderes públicos (artigo 196 da CRFB); e 2) lembrar que o acesso aos medicamentos é fonte de contínua e árdua luta.

Quanto à segunda função, é conhecida a obra [2] do helvético Caspar Rudolph Ritter von Jhering (no Brasil citado como Ihering), gênio do século 19 que lecionava que os direitos são fruto de luta, sendo constituídos para serem exercidos e não para restarem latentes.

Este ano de 2021, aliás, é prova viva de que a eterna batalha pelo acesso aos medicamentos pode gerar excelentes resultados aos interesses públicos primários (sociais e coletivos) e secundários, beneficiando o Estado, a cidadania, os consumidores e a concorrência. Dois felizes episódios servem como marcos históricos das conquistas cidadãs expressas por decisões: a) do Poder Judiciário; e b) do Poder Legislativo.

Começamos pela festejada decisão do Supremo Tribunal Federal em feito relatado pelo ministro José Antônio Dias Toffoli na ADI 5529. Desde 1996 a Lei de Propriedade Industrial (9.279/96) continha dispositivo polêmico que permitia o retardo ao domínio público de tecnologias sujeitas à patente. Se o parâmetro internacional era a liberdade de reprodução tecnológica após 20 anos do depósito de um pedido

de patente, no Brasil, em virtude do texto legal mencionado, às vezes os medicamentos genéricos só se tornavam possíveis muitos anos depois das duas décadas. Ou seja, era relativamente comum que em mercados limpeiros (como nossos vizinhos do Mercosul) o produtor do medicamento de referência e seus concorrentes fabricantes de genéricos estivessem disputando a predileção do consumidor; enquanto no Brasil, em virtude do artigo legal, apenas um agente econômico explorava o bem essencial à saúde. Com uma prolongação do monopólio de fato, problemas pertinentes ao preço, a univocidade de fonte, da barreira à entrada de terceiros, e da realização de licitações (artigo 74, I, da Lei 14.133/2021) tornava o atraso [3] ao domínio público um verdadeiro retardo ao desenvolvimento nacional.

Nesse sentido, em farta maioria (9 a 2), o órgão colegiado acolheu o entendimento de Toffoli que respondera, negativamente, à seguinte pergunta: é compatível com o sistema constitucional de 1988 que o Brasil e os brasileiros paguem mais caro, por mais tempo, para ter acesso às mesmas tecnologias (em particular nos medicamentos para uso humano) em comparação ao que fazem os demais países (economicamente desenvolvidos, em desenvolvimento ou subdesenvolvidos)? Com uma decisão que consagrou, pragmaticamente, o postulado da vedação à tutela excessiva [4] (dos titulares de patente) centenas de vetores terapêuticos passaram a ser disponibilizados ao Estado e ao mercado a preço de concorrência. Bilhões do orçamento serão, doravante, economizados na área da saúde evitando empenho em pesos mortos do sobrepreço inconstitucional advindo de um termo de exclusividade que era exagerado. Na estreia do controle concentrado de constitucionalidade, em matéria de propriedade industrial, o STF densificou com excelência o sufixo da cláusula do artigo 5º, XXIX ("A lei assegurará aos autores de inventos industriais pri-

Continuação: Opinião: A propriedade intelectual e o Dia de Luta por Medicamento

vilégio temporário (...) tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país") da CRFB!

O segundo episódio de júbilo a merecer comemoração, no cruzamento do direito à saúde e a proteção da **propriedade** intelectual, cuida da aprovação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei do Senado (PLS) 12/2021. Em labor técnico e conjunto dos senadores Paulo Paim (RS) e Nelsinho Trad (MS), enviou-se um PLS à Câmara dos Deputados que conseguia minimizar as burocracias e desmesuradas complexidades a implementação das licenças compulsórias no Brasil. Em suma, a Lei de Propriedade Industrial, tal como é permitido pela Convenção União de Paris e ratificado no Acordo Trips, legislara a licença não voluntária (e remunerada) de patentes de invenção de forma a manietar sua decretação. Nessa esteira, a maneira com a qual o texto de 1996 foi redigido, favorecia-se um instrumento que jamais seria aplicado pelo número de entraves e condições, ou, se tanto, o seria serodidamente nas hipóteses de emergência sanitária.

O texto do PLS aprovado na casa mais tradicional do Congresso sofreu, é verdade, algumas involuções com as vicissitudes propostas na Câmara dos deputados. Porém, mesmo sem todas as melhorias aprovadas no Senado, o Congresso chegou a um texto que representa alguma melhoria ao artigo 71 da Lei de Propriedade Industrial. O mundo político do possível, portanto, gerou ao povo brasileiro uma redação legal que permitirá aos fatores reais de poder instrumentalizarem a licença compulsória para majorar o acesso a vacinas, medicamentos e a produtos hospitalares.

Nesse instante, cabe ao Poder Executivo (artigo 84, IV, da CRFB) sancionar ou vetar o simbólico avanço do PLS 12/2021. Se a cúpula do Poder Executivo acompanhará a toada dos órgãos políticos no Le-

gislativo e do Judiciário quanto ao adequado equilíbrio entre a tutela à propriedade intelectual, e o acesso à medicamentos, não se sabe. Por tal razão, valiosas são as palavras do jurista italiano Norberto Bobbio: "Comecei com Kant. Concluo com Kant. O progresso para ele não era necessário. Era apenas possível" [5].

Por fim, uma das mais complexas questões de saúde pública, bioética e alocação de recursos escassos também diz respeito à luta por medicamento: os medicamentos órfãos. Tais medicamentos são aqueles destinados ao tratamento de doenças raras, ou seja, doenças que atingem menos de 65 pessoas numa população de cem mil habitantes. Como se pode imaginar, tais medicamentos são difíceis de desenvolvimento por motivos que envolvem a dificuldade de encontrar pacientes para testes de desenvolvimento de estudos clínicos em função de sua raridade; dificuldade em alcançar relevância clínica e de custo-efetividade; há entraves quantitativos aos estudos de medicina baseada em evidências, alto custo de desenvolvimento do medicamento, comprometendo o orçamento dos sistemas públicos de saúde e baixa perspectiva de mercado [6]. Diante de tais desafios, tanto nos EUA quanto na União Europeia, observa-se a prática de oferecer incentivos diversos para compensar o custo dos ensaios clínicos [7]. No Brasil, apenas no final de 2019 algo semelhante passou a existir, com a Lei 13.930, que reservou 30% dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde para aquelas relacionadas a doenças raras e negligenciadas. Ainda assim, há um longo caminho pela efetividade do direito à saúde manifesto na forma de acesso a medicamentos.

Que em 2022 o dia nacional de luta por medicamento possa trazer outras razões para celebração, e menos causas para prantos.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 5

Marco Civil
3

Propriedade Intelectual
7